Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00264/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5557/2010
PROTOCOLO	**:**	988297
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 164/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	ADELMO SALVADOR DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO 021/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) LOTES DE TERRENO URBANO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 33.750,00
SESSÃO	:	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 164/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e Adelmo Salvador da Silva, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO CONTRATUAL, com fundamento na regar do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - IMPUGNAR a quantia de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar Estadual nº 48/1990, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Jun Iti Hada, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

4 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, com fundamento na regra do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

5 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte.

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv